

**CONTRATO COM A EMPRESA "WA ENGENHARIA E CONSULTORIA, LDA", REVISÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES DA REQUALIFICAÇÃO DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DA MITSUBISHI".**

**VALOR DO ATO - 5.340,00€**

**CONTRATO N.º 362/2025**

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sítio na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**WA ENGENHARIA E CONSULTORIA, LDA**, com sede na Rua Júlio Conceição Sousa, nº 4C. Quinta da Parreirinha, Bobadela, no concelho de Loures matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 513942696 com o capital social de 5.000,00€, neste ato representada por **Luís Miguel Silveiro Elvas** titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED], e **Marcelino José Correia Lopes** titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por ajuste direto exclusividade com a referência 2025/300.10.005/1019 para a aquisição de serviços para o evento "**REVISÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES DA REQUALIFICAÇÃO DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DA MITSUBISHI**"; -----

- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 7 de outubro de 2025 da Sr.<sup>a</sup> Vereadora Ana Martins no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03020214; -----
- D. A aquisição de serviços foi adjudicada em 18 de novembro de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 2 de dezembro de 2025; -----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **142710**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto do Contrato)**

- 1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a "**REVISÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES DA REQUALIFICAÇÃO DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DA MITSUBISHI**", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
- 2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Prazo de vigência)**

- 1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) dias. -----
- 2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Preço contratual)**

- 1. O preço contratual é de **5.340,00€ (cinco mil trezentos e quarenta euros)** acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Obrigações Principais)**

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----
  - a) Prestação da totalidade dos serviços, à luz dos termos plasmados na clausula 1ª do caderno de encargos, melhor identificados nos termos e condições das especificações constantes dos seu anexo I, e nos termos da proposta adjudicada, de acordo e em conformidade com o previsto e definido no caderno encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes dos eu anexo I, e na proposta adjudicada; -----
  - b) Disponibilizar os meios técnicos necessários à concretização e boa prestação dos serviços; -----
  - c) Prestar e cumprir, para além dos termos e condições constantes deste caderno de encargos, incluindo o anexo I, e da proposta adjudicada, e, bem assim, do consignado, para o efeito, na legislação e regulamentação aplicáveis, os termos e condições fixadas para a prestação de serviços nomeadamente; -----
    - I) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta e responsabilidade, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do prestador de serviços; -----
    - II) Para além da obrigação de prestar os serviços objeto do contrato conforme as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contatuais, obrigação de comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato bem como o cumprimento de qualquer outra das obrigações, nos termos do disposto no contrato; -----
    - III) Não alterar as condições da prestação dos serviços objeto do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e no contrato e ou no contrato; -----
    - IV) Não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos estabelecidos no contrato e na lei, em especial nos termos plasmados no CCP; -----
    - V) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviços objeto do contrato, bem com prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem; -----
    - VI) Coordenador com o responsável operacional da entidade contratante para assegurar uniformidade dos serviços objeto do contrato, nos termos e condições das especificações constantes do anexo I do caderno encargos, e da proposta adjudicada,

mantendo-se tal obrigação até término do decurso contratual em causa, nos termos e condições estabelecidas no contrato e no instrumento contratual; -----

VII) Acompanhamento contínuo da qualidade dos serviços, máxime à luz do estabelecido, nesta matéria, no âmbito de disposições legais e regulamentares aplicáveis, indispensáveis à prestação dos serviços objeto do contrato; -----

VIII) Prestar quaisquer esclarecimentos, preferencialmente pelos canais telefónico, e-mail e presencial; -----

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA** **(Caução)**

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA** **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt). -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

**CLÁUSULA NONA**

**(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### (Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED], tendo como função o acompanhamento da sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### (Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária;
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP;
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal;
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
5. Certidão permanente do registo comercial;
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo;
7. Declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificado por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.12.04 14:25:45+00'00'  
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**  
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**



O Segundo Outorgante

Assinado de forma digital por **LUÍS MIGUEL SILVEIRO ELVAS**  
Dados: 2025.12.05 17:38:56 Z

Assinado de forma digital por **MARCELINO JOSÉ CORREIA LOPES**  
Dados: 2025.12.05 17:22:17 Z

